



SEGURANÇA SOCIAL
CONSELHO DIRETIVO
AV. 5 DE OUTUBRO 175
1069-451 LISBOA



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2024-09-05

AVISO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL DENOMINADO LAR CASA DE ACOLHIMENTO NOSSA SRA. DA PIEDADE

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social denominado Lar Casa de Acolhimento Nossa Sra. da Piedade, com as seguintes características:

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos,
- estando licenciado,
- funciona sob a propriedade e responsabilidade da Entidade Casa de Acolhimento Sr. da Piedade, Unipessoal Lda., com gerência de Eugénia Maria Coimbra Carvalho Lima;
- está instalado em Rua do Comércio n.º 34, Lousã, 3200-227 Lousã.

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação n.º 316, de 2024-09-05, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de funcionamento representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante **30 dias** na entrada principal do estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Pelo Conselho Diretivo

Octávio Félix de Oliveira
Presidente